



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 3710-1500 - Email:
frlajeado2vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000702-
13.2021.8.21.0017/RS**

AUTOR: MASSA FALIDA DE SERRAS EMOTH LTDA

SENTENÇA

Vistos etc.

Serras Emoth Ltda requereu a autofalência, sendo esta deferida nas fls. 252 e ss do evento 3, PROCJUDIC5, em 27/04/2005, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, ou seja, anteriormente a Lei de Falências 11.101/2005.

Inicialmente, foi nomeado o síndico Fabrício Nedel Scalilli, que aceitou o encargo, firmando termo de compromisso (fl. 265, evento 3, PROCJUDIC6), renunciando ao compromisso em XX, nomeando-se em substituição o também advogado Dr. Laurence Bica Medeiros (fls. 591 do evento 3, PROCJUDIC13), que igualmente aceitou o compromisso.

Sobreveio aos autos laudo pericial contábil (fls. 304 e ss do evento 3, PROCJUDIC7). Ainda, o auto de arrecadação de bens aportou às fls. 524 e ss do evento 3, PROCJUDIC11.

No curso do feito foi realizado leilão (conforme ata de fls. 552 do evento 3, PROCJUDIC12) e unificadas as contas bancárias da empresa, totalizando o ativo da massa falida em R\$34.155,14 conforme demonstrativo da fl. 789 do evento 3, PROCJUDIC17.

Publicado o quadro geral de credores às fls. 651/652 do evento 3, PROCJUDIC14, e republicado nas fls. 783/784 do evento 3, PROCJUDIC17,

Houve o pagamento de parte do crédito fiscal federal (fls. 800/801 do evento 3, PROCJUDIC17), esgotando-se, no entanto, os ativos, sem o pagamento da integralidade dos credores habilitados, motivo pelo qual foi publicado o edital de que trata o art. 75 da Lei de Falências, fl. 837/841 do evento 3, PROCJUDIC18.

As contas do síndico, prestadas nos autos do incidente de prestação de contas nº 017/1.19.0000186-6, foram julgadas boas, fls. 851/852 do evento 3, PROCJUDIC18.

5000702-13.2021.8.21.0017

10024031448.V9



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Não há perspectiva, sequer potencial, para o ingresso de novos ativos, segundo consta no relatório final apresentado pelo Sr. Administrador Judicial (evento 20, PET1), estando dispensado da apresentação de contas, pois não movimentou ativos durante a administração da Massa, requerendo o encerramento do processo falimentar, tendo o mesmo sido requerido pelo Ministério Público no evento 23, PROMOÇÃO1.

É o relatório.

Decido.

O presente processo de falência deve ser encerrado, como requerido pelo Síndico e pelo Ministério Público.

Com efeito, o pedido deve ser deferido diante da constatação de que foi quitado parcialmente os créditos fiscais federais, observando-se a classificação dos créditos na falência.

Ficou apurado não mais haver patrimônio a ensejar novos pagamentos.

Diante das circunstâncias, impõe-se o encerramento da presente falência, subsistindo, no entanto, as responsabilidades da falida, diante da frustração na arrecadação de demais bens para pagamento integral do passivo.

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 156 da Lei nº 11.101/05, da **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de MASSA FALIDA DE SERRAS EMOTH LTDA**, ante a ausência de demais bens arrecadados, subsistindo as responsabilidades da falida, nos termos anteriormente explicitados.

Outrossim, publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05, bem como oficie-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUIZA ROSA CONSTANTE, Juíza de Direito**, em 15/9/2022, às 17:31:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10024031448v9** e o código CRC **adcdece3**.

5000702-13.2021.8.21.0017

10024031448.V9